



## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	215
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223 / 228
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales  
**Vice-Prefeito**

Juliana Macedo Pereira Braga  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Pablo Calor Nunes  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Gleice Vaz Feijó  
**Secretário Municipal de Saúde**

Sergio Adrian de Souza  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Avelino dos Santos Rocha  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Sergio Salim Amim  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

Jose Alfredo Torres Mercantes  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Joaquim Antunes Pereira Junior  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

André Luiz Franco Moreira  
**Presidente PREVI-Miracema**

## SÚMARIO

LEIS.....	2
DECRETOS.....	36



## DECRETO

### DECRETO Nº 83, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a criação do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Miracema.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se estabelecer regras para sepultamento nos cemitérios municipais, DECRETA:

#### Título I Disposições Preliminares

Art. 1º. Os cemitérios municipais serão administrados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Administração, sendo livre a todos os cultos religiosos e prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral, os bons costumes e a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a Administração e funcionamento dos Cemitérios Particulares que vierem a existir no Município, devendo esses obedecer ao presente Regulamento, nas partes que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A administração dos Cemitérios Municipais compreende as seguintes atividades básicas:

- I - Conceder e retomar terrenos para sepulturas;
- II - Fiscalizar a utilização das concessões;
- III - Proceder à manutenção e conservação dos próprios públicos existentes no local;
- IV - Autorizar inumações, exumações, reinumações e quaisquer outras atividades pertinentes nos Cemitérios Municipais, desde que previstas em Lei.

Art. 3º. Os novos cemitérios, públicos e particulares, estarão sujeitos a prévia autorização da Prefeitura, observadas as prescrições de higiene, preservação do meio ambiente e os seguintes requisitos:

- I - Suas áreas serão delimitadas por muros e convenientemente aplainadas, arruadas, loteadas, pavimentadas e arborizadas, mediante aprovação prévia do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sem dispensar as demais legislações aplicáveis a instalação e funcionamento existentes no município em caso de cemitérios particulares;
- II - Em cada cemitério haverá pelo menos um necrotério, destinado a permanência transitória de cadáveres e, no mínimo, uma sala de funeral;
- III - Deverá ter abastecimento de água, luz, instalação sanitária e coletores de lixo;
- IV - Existirão ainda, em cada cemitério, dependências próprias para a administração;
- V Serão construídos em áreas com contra-vertente das águas que abasteçam poços ou outras fontes;
- VI - O nível do terreno dos cemitérios deverá ser suficiente

para assegurar as sepulturas contra inundações;  
VII - Nos cemitérios particulares deverão ser reservados 15% (quinze por cento) das sepulturas para sepultamentos assistenciais.

§ 1º. Os cemitérios novos a serem implantados possuirão forração e arborização formada por espécies nativas.

§ 2º. Serão admitidos cemitérios verticais, em edificações, desde que observadas as disposições legais.

Art. 4º. Os cemitérios estarão abertos para visitação das 7h às 17h, salvo determinação da administração, sendo plenamente justificável à circunstância.

§ 1º. Nos dias 1 e 2 de novembro os cemitérios estarão abertos para visitação das 6h às 18h.

§ 2º. Fica expressamente proibido qualquer tipo de reforma ou construção dentro dos cemitérios nos dias 01 e 02 de novembro, exceto em ocorrência de óbitos.

Art. 5º. Quando for do interesse público a realização de obras para arrumamento ou do interesse estético a mudança de túmulos ou quaisquer outras propriedades funerárias, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração, mediante edital, convidará os titulares das propriedades funerárias afetadas para assistir as translações realizadas pela Administração. No caso de não comparecimento no prazo determinado, o Município realizará as transações que forem pertinentes sem mais avisos.

Art. 6º. Nos cemitérios não se permitirá a perturbação da ordem e tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios e a convicções religiosas ou qualquer outro comportamento ou ato que fira os princípios éticos e atente contra os costumes e a dor alheia.

Art. 7º. O Cemitério público do Primeiro Distrito de Miracema subdivide-se nas quadras A, B, C, D, E, F e G, ao passo que os cemitérios públicos constantes nos distritos possuem quadra única com as iniciais dos nomes dos respectivos distritos.

Parágrafo Único. A administração poderá, em qualquer tempo, ampliar, reduzir, redistribuir ou mudar os limites de uma ou mais áreas, bem como, modificar o traçado, trocar a localização, eliminar no todo ou em parte as ruas, calçadas, instalar, conservar, operar e alterar os tubos e canais do sistema de irrigação por zoneamento, e ainda construir ou eliminar monumentos e bosques.

#### Título II Definições

Art. 7º. Para efeitos do presente Regulamento, define-se:

- A) Cadáver: Corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;
- B) Exumação: Abertura de sepultura, ou caixão de madeira ou metal onde se encontre inumado o cadáver;
- C) Inumação: Colocação de cadáver em sepultura;

- D) Reinumação: reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;
- E) Remoção: Levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- F) Trasladação: Transporte de cadáver inumado, ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados;
- G) Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;
- H) Restos mortais: Cadáver, ossadas;
- I) Gaveta: Unidade de cada um dos compartimentos para sepultamento contido em um jazigo;
- J) Jazigo: Compartimento destinado ao sepultamento;
- K) Carneiro: local escavado no solo, com revestimento lateral de tijolo ou similar, destinado a vários sepultamentos;
- L) Sepultura: local escavado no solo, sem revestimento lateral, destinado a vários sepultamentos;
- M) Lote: Espaço de terra destinado à construção do jazigo;
- N) Quadra: Conjunto de lotes;
- O) Ossário: Construção destinada a depósito de restos mortais, predominantemente ossadas;

### Título III

#### Funcionamento dos Serviços e Normas de Legitimidade e Titularidade

Art. 8º. Os cemitérios existentes nas dependências do Município de Miracema, bem como nos distritos, bem como outros que venham a ser construídos sob responsabilidade do Município, destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos, naturais ou residentes nas respectivas áreas, excetuando-se situações pontuais e devidamente justificadas.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares:

I – os cadáveres de indivíduos falecidos em distritos quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;

II – os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem à inumação em jazigos perpétuos;

III – os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município, mas que tenham à data do falecimento, o seu domicílio habitual no município de Miracema/RJ;

IV – os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos incisos anteriores, em face de circunstâncias relevantes reconhecidas pela administração ou mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.

Art. 9º. As inumações somente poderão ser realizadas das 7 horas às 17 horas, salvo determinação da Administração;

Art. 10º. As inumações somente serão realizadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Atestado de óbito ou Certidão de óbito do *de cujus*;

II – Comprovante do pagamento da taxa de serviço de sepultamento;

§1º. Em caso de inumação aos finais de semana ou feriados ficam os familiares do *de cujus* dispensados de apresentar o comprovante de pagamento da taxa de serviço de sepultamento;

§2º. Nenhum cadáver é inumado, sem que para além de respeitados os prazos referidos na legislação em vigor, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Art. 11º. Toda sepultura será obrigatoriamente revestida, constituindo carneiro, salvo as covas rasas constituídas anteriormente à entrada em vigor deste Regulamento.

§1º. Ficam proibidos após a promulgação deste Regulamento os sepultamentos em covas rasas em cemitérios públicos, salvo nos casos de grandes epidemias ou calamidade pública.

§2º. Admitir-se-á, excepcionalmente, a existência de sepultamento em cova rasa, desde que decorrente de imperativo religioso.

Art. 12º. Ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

Art. 13º. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura, só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

Art. 14º. Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:

- I – o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- II – o cônjuge sobrevivente;
- III – a pessoa que viva com o falecido em condições análogas às do cônjuge;
- IV – qualquer herdeiro;
- V – qualquer familiar;
- VI – qualquer pessoa ou entidade que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo Único. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Art. 15º. A concessão de terrenos é titulada por alvará a ser emitido pela Secretaria de Administração nos trinta dias subsequentes ao pagamento da taxa de concessão ou de imediato se assim o deliberar, e mediante apresentação de comprovação do pagamento das taxas ou impostos inerentes ao ato de cedência, determinados neste Regulamento (anexos I e II) ou pela Lei vigente.

Art. 16º. Do alvará (anexo III) constam os elementos de



identificação do concessionário, endereço e referências de identificação da propriedade funerária, devendo mencionar-se, por meio de averbamento (anexo IV), entradas e saídas de restos mortais, bem como alterações de titular, caso ocorram.

Parágrafo Único. Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar ao responsável pela administração do cemitério respectivo.

Art. 17º. A construção ou reconstrução de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se dentro do prazo de um ano, contados a partir da data da decisão de concessão, prazo que pode ser estendido por mais 6 meses a julgamento do Secretário de Administração.

Art. 18º. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações para fins do art. 17º, a concessão caduca, implicando a perda de todas as importâncias pagas, revertendo para o Município todos os materiais encontrados no local da obra.

Art. 19º. Os futuros serviços apenas serão efetuados mediante a exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

Art. 20º. A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas é efetuada por ato entre vivos ou "mortis causa".

§1º. As transmissões por atos entre vivos, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, são livremente admitidas nos termos gerais de direito quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.

§2º. Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

§3º. As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.

§4º. A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

Art. 21º. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescrita a favor do Município, a concessão de jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, ou não se apresentem a reivindicá-los no prazo estipulado em edital de convocação emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo determinado em edital de convocação, o Município, por meio da Secretaria de Administração, pode declarar a prescrição da concessão, que importa a apropriação do Jazigo ou sepultura perpétua por parte do Município.

Art. 22º. A avaliação do estado de deterioração dos jazigos será efetuada por comissão que, ao considerar que um jazigo se encontra em estado de ruína, notificará o titular por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fixando-lhe prazo para proceder com as obras necessárias.

§1º. Decorrido o prazo estipulado pela comissão, ou no caso de perigo de derrocada, o presidente da comissão pode determinar a demolição do jazigo, que será comunicada ao titular por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

§2º. Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, considera-se o fato fundamento para ser declarada a prescrição da respectiva concessão.

Art. 23º. O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros não podem invocar a falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o artigo anterior se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos aos seus endereços junto a Secretaria de Administração, conforme disciplinado no Parágrafo Único do art. 16º deste Regulamento.

Art. 24º. Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou cuja concessão tenha sido declarada prescrita, quando destes sejam retirados, serão inumados em jazigos públicos, que serão devidamente identificados com o registro antigo.

#### **Título IV** **Disposições Finais**

Art. 25º. Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem ser retirados, exceto para reparação, mediante autorização do concessionário.

Art. 26º. Não será permitido o exercício profissional de qualquer atividade, especialmente de mercadores ambulantes, vendedores ou promotores, assim como qualquer tipo de publicidade, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27º. Os funcionários envolvidos na exumação e higienização das propriedades funerárias deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) condizente com os serviços.

Art. 28º. Em tudo que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento, são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria.

Art. 29º. Os casos não previstos neste Decreto e que não sejam regulados por quaisquer outros dispositivos serão submetidos

à apreciação da Secretaria Municipal Administração, desde que inseridos no âmbito de atribuições da mesma, seguindo à autoridade competente, quando necessário.

Art. 30º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Competirá ao Secretário de Administração a edição de instruções normativas ou outros atos administrativos necessários à fiel execução deste Decreto ou à resolução de casos omissos.

Miracema, 26 de novembro de 2019.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE MIRACEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CAPELA MORTUÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

### ANEXO I

## MODELO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE JAZIGO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, solicito junto a este município a **REGULARIZAÇÃO  
DO JAZIGO** localizado na quadra \_\_\_\_\_, Lote nº \_\_\_\_\_, no qual está/estão  
sepultado(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ no cemitério municipal do \_\_\_\_\_ distrito deste município para meu nome,  
uma vez que tal jazigo fora adquirido  
por \_\_\_\_\_, de acordo com a  
documentação comprobatória anexa ao processo administrativo.

Declaro para os devidos fins que as informações por mim apresentadas são verdadeiras, e que estou ciente das consequências legais da apresentação de dados falsos a Administração Pública Municipal.

### DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Cópias das Certidões de óbito dos inumados no jazigo
- Declaração de demais herdeiros cedendo suas partes (caso houver)
- Título de perpetuidade
- Cópia do CPF (requerente e demais herdeiros)
- Cópia do RG (requerente e demais herdeiros)
- Comprovante de residência atualizado do requerente
- Comprovante de pagamento de eventuais taxas de regularização

Contando com o deferimento de V.Sa., subscrevo-me, Cordialmente,  
Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE MIRACEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CAPELA MORTUÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HERDEIROS PARA FINS DE**  
**REGULARIZAÇÃO DE JAZIGO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Secretaria de Administração

Capela Mortuária São Francisco de Assis

Eu, \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, herdeiro do **JAZIGO** localizado na quadra \_\_\_\_\_, lote \_\_\_\_\_ do Cemitério do \_\_\_\_\_ distrito deste município. Venho pelo presente declarar que **AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA** para o(a) Sr<sup>o(a)</sup> \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, de minha parte no referido jazigo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração. Cordialmente,

Miracema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE MIRACEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CAPELA MORTUÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE CONCESSÃO DE PERPETUIDADE**

<b>Nome do titular</b>	
<b>Endereço residencial</b>	
<b>Responsável</b>	
<b>Cemitério</b>	
<b>Quadra</b>	<b>Lote</b>
<b>Data da Concessão</b>	<b>Processo Administrativo</b>
<b>Assinatura e carimbo do servidor</b>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE MIRACEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CAPELA MORTUÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

**ANEXO IV**  
**MODELO DE REGISTRO DE AVERBAMENTOS**

Nome do(a) falecido(a): \_\_\_\_\_

Data do sepultamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Grau de parentesco do titular do túmulo: \_\_\_\_\_

Cemitério/localidade: \_\_\_\_\_ Lote nº: \_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e Assinatura do Servidor**

Nome do(a) falecido(a): \_\_\_\_\_

Data do sepultamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Grau de parentesco do titular do túmulo: \_\_\_\_\_

Cemitério/localidade: \_\_\_\_\_ Lote nº: \_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e Assinatura do Servidor**

Nome do(a) falecido(a): \_\_\_\_\_

Data do sepultamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Grau de parentesco do titular do túmulo: \_\_\_\_\_

Cemitério/localidade: \_\_\_\_\_ Lote nº: \_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e Assinatura do Servidor**

Nome do(a) falecido(a): \_\_\_\_\_

Data do sepultamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Grau de parentesco do titular do túmulo: \_\_\_\_\_

Cemitério/localidade: \_\_\_\_\_ Lote nº: \_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e Assinatura do Servidor**

Nome do(a) falecido(a): \_\_\_\_\_

Data do sepultamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Grau de parentesco do titular do túmulo: \_\_\_\_\_

Cemitério/localidade: \_\_\_\_\_ Lote nº: \_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e Assinatura do Servidor**



## DECRETO 090/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro do corrente ano, em virtude das Festas de Natal e Fim de Ano.

**Art. 2º** - Fica mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais, por motivo de interesse público.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de dezembro de 2019.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

## PORTARIA GABINETE

### PORTARIA 362/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o preconizado no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, que dispõe que a autoridade competente deverá, antes da instauração da tomada de contas, adotar medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano;

**CONSIDERANDO** o preconizado no Art. 4º e no §2º, Art. 6º, ambos do Decreto Municipal nº 105/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se estabelecer procedimentos preliminares internos que precedam a instauração da tomada de contas;

**CONSIDERANDO** a solicitação de prorrogação de prazo perpetrada pelo presidente da Comissão designada para a condução e instrução do procedimento preliminar em curso, bem como a sugestão proposta pela Controladoria Geral do Município, constantes no bojo no Processo Administrativo nº 2019.05114-5.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - **CONCEDER**, objetivando dar celeridade ao PROCEDIMENTO PRELIMINAR em curso **os prazos dispostos**

**no Parágrafo Único** deste artigo visando o término dos trabalhos de caracterização ou elisão do dano ao erário, por ventura existente, consoante apontamentos constantes no **Processo Administrativo nº 2019.05114-5**.

Parágrafo Único. Prazo de 30 (trinta) dias para os processos n.ºs 2015.02128-0; 2015.02364-1; 2015.02444-5; 2015.02580-7; 2016.00630-4; e posteriormente ao término deste prazo, mais 30 (trinta) dias para o processo nº 2016.02298-5;

**Art. 2º** - Permanece a Comissão nomeada pela Portaria nº 219/19, composta pelos **servidores efetivos** já designados e abaixo novamente relacionados, responsável pela condução e instrução **do PROCEDIMENTO PRELIMINAR**, e que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas suas ausências e impedimentos:

**1º** - **ARMANDO FERREIRA JUNIOR**, matrícula nº 003087-2;

**2º** - **WALMIA DIAS ARRUDA**, matrícula nº 2637-9;

**3º** - **CARLOS NETO LIMA MORENO**, matrícula nº 3063-5;

**Art. 3º** - O servidor público ou empregado público que obstar ou atrapalhar o regular andamento dos trabalhos feitos pela Comissão, responderá administrativamente pelas faltas cometidas, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Miracema.

**Art. 4º** - Estão os membros da Comissão referidos no artigo 2º, vedados de valerem-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de horas extraordinárias de trabalho pelos membros da Comissão, ficando desde já o presidente dispensado das atribuições do cargo efetivo devendo dedicar-se exclusivamente aos trabalhos determinados à Comissão, ficando este à disposição da Secretaria de Governo até o término destes trabalhos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de Novembro de 2019.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

## CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Espécie:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 499/2017; **Processo Nº:** 2019.10713-2; **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA e LUIZ CLAUDIO SOUZA SILVA; **Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato de Locação de imóvel situado na Rua Nestor Coelho da Rocha, 133 – Santa Tereza, Miracema – RJ para atender as necessidades do CRAS I; **Valor mensal:** R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Dotação Orçamentaria:** 08242402.235000.3393.99.00.00 - 311; **Fundamentação**

**Legal:** Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; **Vigência:** 12 (doze) Meses; **Data da Assinatura:** 04/11/2019; **Assinam:** Clóvis Tostes de Barros - Prefeito Municipal e Luiz Claudio Souza Silva.

## DEMUTRAN

### COMUNICADO DE RESULTADOS DE 1ª INSTÂNCIA

#### **JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações)**

A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública através do DEMUTRAN e da JARI informa os resultados do Recurso de 1ª Instância:

#### **MÊS: NOVEMBRO/2019**

PROPRIETÁRIO	Nº DO AUTO	PLACA	PROCESSO	RESULTADO
ISSABELLE RODRIGUES CALLOR	F28633253	LTS 3126	2019.10823-9	<b>INDEFERIDO</b>
LUCIA TOSSTES FAVER	F28632153	LTA 3188	2018.09701-5	<b>INDEFERIDO</b>
IVANILDO CALOR SAMEL	F28632666	KVE 6146	2019.05034-1	<b>INDEFERIDO</b>
ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA	F28632684	LMA 6846	2019.04871-1	<b>INDEFERIDO</b>
RANIERI DE OLIVEIRA COELHO	F28632665	KWS 9922	2019.05033-5	<b>INDEFERIDO</b>
JOSÉ ALEXANDRE TOSTES LINHARES	F28633246	KRI 4122	2019.10260-2	<b>DEFERIDO</b>
FABRICIO DE SÁ XAVIER	F28632648	KXH 8568	2019.04656-8	<b>DEFERIDO</b>
RAQUEL RAMOS BERETA	F28632719	KXA 8414	2019.06880-1	<b>INDEFERIDO</b>
L.M.F. AZEVEDO ME	F28633036	HFK 5435	2019.07144-7	<b>INDEFERIDO</b>
HAYDEE MONTEIRO DE BARROS	F28632894	KZI 8557	2019.06617-8	<b>INDEFERIDO</b>
JOSÉ EDUARDO ALVESH TOSTES	F28632816	LST 3138	2019.06292-6	<b>INDEFERIDO</b>
SILPER DE ANDRADE CARDOSO	F28633034	KPN 3596	2019.06715-8	<b>INDEFERIDO</b>
BRENO ALVIM BARROS	F28632574	LLY 4416	2019.07003-0	<b>INDEFERIDO</b>
ANTONIO CARLOS DE PAULA	F28631604	PVV 4569	2017.08910-2	<b>DEFERIDO</b>
CLAUDINEIA CAMPOS DIAS	F28631502	KRK 5737	2017.12825-9	<b>DEFERIDO</b>
ANA ALICE BENEDITO DUTRA	F28632115	KWX 8305	2018.10480-9	<b>INDEFERIDO</b>
LUCIANE AFONSO DE SOUZA LOMBA	F28631284	LMF 4104	2017.04882-3	<b>INDEFERIDO</b>
FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA FILHO	F28631378	OQP 4485	2017.07320-9	<b>INDEFERIDO</b>
IRACIR NALIM RIGUI NOVAES	F28631327	LKO 5480	2017.08705-1	<b>INDEFERIDO</b>
MARCIEL SALDANHA MARQUES	F28631269	LNS 3552	2017.05456-2	<b>INDEFERIDO</b>
GILSIENE DE SOUZA ROCHA	F28631522	KZQ 7561	2018.00221-1	<b>INDEFERIDO</b>
EDUARDO FREIRE DOS REIS	F28632705	GZL 1392	2019.08625-6	<b>INDEFERIDO</b>

MIRACEMA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Joaquim Antunes Pereira Junior  
Secretário

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS

**Resolução CMS nº 07/2019**  
**De 29 de novembro de 2019.**

**Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG).  
O Conselho Municipal de Saúde de Miracema, no uso de suas  
atribuições legais e considerando:**

**O Conselho Municipal de Saúde de Miracema, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

I – Que o Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento de gestão do SUS regulamentado pelo item

IV, do art. 4º da Lei 8.142 de 1990, utilizado para comprovação da aplicação dos recursos, apresentando os resultados alcançados, com a execução da Programação Anual de Saúde;

II – A Portaria GM/MS nº 2.135 de 25/09/2013, a qual dispõe de orientações acerca da elaboração, aplicação e fluxo do Relatório Anual de Gestão (RAG).

III – Que o processo de construção do Relatório Anual de Gestão (RAG) deve ser uma prática vinculada ao cotidiano da gestão e que o gestor deve apresentar, ao final de cada ano de gestão, o relatório anual de gestão ao respectivo conselho de saúde para que seja possível a apreciação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR o Relatório Anual de Gestão (RAG) do ano de 2016 do Município de Miracema, situado na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 29 de novembro de 2019

**Harley Oliveira da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Miracema**

Homologo a Resolução do CMS nº 07/2019 de 29 de novembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 970 de 09 de dezembro de 2002.

**Resolução CMS nº 08/2019**  
**De 29 de novembro de 2019.**

**Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG).  
O Conselho Municipal de Saúde de Miracema, no uso de suas  
atribuições legais e considerando:**

**O Conselho Municipal de Saúde de Miracema, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

I – Que o Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento de gestão do SUS regulamentado pelo item IV, do art. 4º da Lei 8.142 de 1990, utilizado para comprovação da aplicação dos recursos, apresentando os resultados alcançados, com a execução da Programação Anual de Saúde;

II – A Portaria GM/MS nº 2.135 de 25/09/2013, a qual dispõe de orientações acerca da elaboração, aplicação e fluxo do Relatório Anual de Gestão (RAG).

III – Que o processo de construção do Relatório Anual de Gestão (RAG) deve ser uma prática vinculada ao cotidiano da gestão e que o gestor deve apresentar, ao final de cada ano de gestão, o relatório anual de gestão ao respectivo conselho de saúde para que seja possível a apreciação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR o Relatório Anual de Gestão (RAG) do ano de 2017 do Município de Miracema, situado na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Miracema, 29 de novembro de 2019

**Harley Oliveira da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Miracema**

Homologo a Resolução do CMS nº 07/2019 de 29 de novembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 970 de 09 de dezembro de 2002.